

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Despacho n.º 290/2016 de 18 de Fevereiro de 2016

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneiio para realização e pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;

Em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, poderão ser constituídos fundos de maneiio por conta das dotações inscritas no orçamento da Direção Regional da Habitação;

Assim,

1. É aprovado o Regulamento do Fundo de Maneio, da Direção Regional da Habitação, constante do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2. O Regulamento do Fundo Maneio da Direção Regional da Habitação, entra em vigor no primeiro dia seguinte à data da assinatura do presente despacho

15 de fevereiro de 2016. – O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO MANEIO DA DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo Maneio da Direção Regional da Habitação.

2. A possibilidade de criação de fundo maneio está prevista no artigo 32.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A de 11 de fevereiro, diploma que fixa as regras de execução do Orçamento da Região dos Açores para o ano de 2016.

Artigo 2.º

Definições

1. Fundo de Maneio - Fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes e inadiáveis;

2. Despesas urgentes e inadiáveis - Despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, diploma que aprovou a orgânica da Direção regional da Habitação, que não possa ser realizada, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;

3. Titular do Fundo de Maneio - A pessoa com competência para autorizar a aquisição de bens e serviços;

4. Responsável pelo manuseamento - A pessoa designada no âmbito de competências atribuídas na alínea d) do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, pelo titular do Fundo de Maneio para manusear as verbas afetas ao mesmo;

5. Reconstituição mensal - entrega dos recibos comprovativos dos pagamentos efetuados pelo Fundo Maneio à Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos (DGFRH) /Serviço de Contabilidade (SC) para sua reposição;

6. Reposição final - consiste na restituição junto da Tesouraria do valor monetário integral afeto ao Fundo de Maneio no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsáveis pelo manuseamento, permitindo, assim, que o mesmo fique saldado.

Artigo 3.º

Criação do Fundo Maneio

1. O Fundo Maneio da Direção Regional da Habitação é criado por despacho do respetivo membro do Governo responsável, que nomeia o responsável pela sua gestão e estabelece o montante anual dos mesmos e as respetivas rubricas de classificações económicas em que é constituído.

2. O montante do fundo maneio é atualizado anualmente, ou sempre que se entenda necessário, através de despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social.

Artigo 5.º

Constituição e Movimentação do Fundo Maneio

1. A constituição inicial do Fundo Maneio é efetuada pela DGFRH/SC, na plataforma de Gestão de Recursos financeiros Partilhados (GeRFIP).

2. Para a movimentação do Fundo de Maneio é constituída uma conta bancária em nome de Fundo de Maneio – Direção Regional da Habitação, com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só pode ser debatida por cheque assinado por Carlos Manuel Redondo Faias e Marta Sofia da Luz de Oliveira Dimas, e em substituição Ana Carolina Lopes Arruda ou Sabrina Maria Bagnari de Castro Borges Oliveira.

3. O Fundo Maneio abrangido pelo presente Regulamento só é, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:

02.01.04 – Limpeza e higiene

02.01.08 – Material de escritório

02.01.19 – Artigos honoríficos e decoração

02.01.21 – Outros bens

02.02.01 – Encargos nas instalações

02.02.09 – Comunicações

02.02.12 - Seguros

02.02.20 – Outros trabalhos especializados

02.02.25 – Outros serviços

4. Em casos absolutamente excepcionais e mediante prévia autorização, da Secretária Regional da Solidariedade Social, o Fundo de Maneio poderá ser utilizado para pagamento de despesas enquadradas noutras classificações económicas, não mencionadas no número anterior.

5. Não é possível a aquisição de bens duradouros por conta do Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

Reposição e Prestação de Contas

1. A reconstituição do Fundo Maneio no final do ano é feita até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental anual, devendo a DGFRH/SC proceder à liquidação do Fundo Maneio, efetuando a reposição do saldo existente.

Artigo 8.º

Procedimentos Contabilísticos

1. Para efeitos de cabimentação de verba e registo de compromissos, a constituição do Fundo Maneio é classificada nas rubricas mencionadas no ponto 3 do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2. Com a prestação de contas mensais, a DGFRH/SC procede ao processamento das respetivas despesas por conta do fundo respetivo e à classificação de cada despesa pela rubrica correspondente à sua natureza.

3. Os documentos relativos aos movimentos anuais do Fundo Maneio constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício e que se mantém em arquivo no SC com os demais documentos.

Artigo 9.º

Observância das Normas Legais

1. Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for determinado no diploma regional de execução orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2. O incumprimento dos prazos e regras fixados determina a cessação de atribuição do Fundo Maneio ao respetivo responsável no próprio ano e no ano seguinte.

3. O recurso ao Fundo Maneio faz-se, sempre, com respeito às normas legais aplicáveis, cuja observância, previamente à realização da despesa cade ao responsável pelo fundo.

Artigo 10.º

Responsabilidade Financeira

1. Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, o responsável pela gestão do Fundo Maneio responde financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.